



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 772 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

“Modifica a Lei Municipal nº 131, de 19 de novembro de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Artigo 1º - A presente Lei altera, inteiramente, as disposições da Lei Municipal nº 131, de 19/11/1993, mantendo entretanto, instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Definir as prioridades de saúde no âmbito do Município de Barra do Piraí.
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde no Município.
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e destino dos recursos.
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município.
- X- Elaborar seu Regimento Interno.
- XI- Participar das discussões a nível regional, estadual e nacional dentro de sua competência.
- XII- Outras atribuições estabelecidas na legislação em vigor ou futuras, bem como em normas complementares.

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – será composto por vinte e quatro membros titulares observando-se a paridade prevista na Lei 8142/90, tendo a seguinte composição:

- A)** Representação dos Usuários – cinquenta por cento do total de membros:
- 02 representantes das Associações de Moradores;
 - 02 representantes dos Sindicatos;
 - 01 representante de Entidades Religiosas;
 - 01 representante das Associações Sociais com o objetivo voltado ao menor;
 - 01 representante dos Clubes de Serviços;
 - 01 representante das Associações Sociais com o objetivo voltado para os idosos;
 - 01 representante das Associações Sociais com o objetivo voltado para os portadores de deficiências, patologias e necessidades especiais;
 - 01 representante das Entidades de Aposentados e Pensionistas;
 - 01 representante das Associações Sociais com o objetivo voltado para trabalhos comunitários;
 - 01 representante dos Movimentos Sociais com o objetivo voltado para grupos específicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

- B)** Representação dos Trabalhadores em Saúde – vinte e cinco por cento do total de membros:
- 01 representante dos profissionais de saúde da área médica;
 - 01 representante dos profissionais de saúde da área odontológica;
 - 04 representantes dos trabalhadores em saúde.
- C)** Representação dos Prestadores de Serviço – cinquenta por cento dos vinte e cinco por cento do total de membros:
- 01 representante dos prestadores de serviço de assistência hospitalar;
 - 01 representante dos prestadores de serviço de caráter privado;
 - 01 representante dos prestadores de serviço de caráter privado filantrópico.
- D)** Representação do Gestor – cinquenta por cento dos vinte e cinco por cento do total de membros:
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
 - 01 representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto.

§ 1º- A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a Entidade ou Associação regularmente organizada e em funcionamento há pelo menos um ano, comprovado por ata de assembléia e/ou reuniões regulares.

§ 3º- A representação dos trabalhadores em saúde no âmbito do Município será definida por indicação em Assembléia reunindo todas as categorias profissionais e suas respectivas Entidades.

§ 4º- Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte da Diretoria de Entidade que tem direito à representação no Conselho, que seja titular ou suplente, não poderá participar do mesmo representando outra Entidade de outro segmento que não aquele onde participa.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

§ 2º- Os demais representantes e seus suplentes serão escolhidos por suas instituições / associações / segmentos em Assembléia / reunião específica, cujas decisões serão lavradas em ata, na qual constará o nome dos representantes indicados e seus suplentes.

§ 3º- As indicações dos representantes e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, após a devida eleição, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde mediante ofício e cópia da ata da assembléia/reunião realizada de acordo com o parágrafo segundo deste artigo, devidamente protocolada, até o dia 31 de julho do ano de eleição.

§ 4º- A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde pelo Prefeito ocorrerá após o envio da documentação referida no parágrafo anterior, antes da primeira reunião ordinária do mês de agosto, quando será dada posse aos conselheiros eleitos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a partir da primeira reunião ordinária do mês de agosto do ano de eleição.

§ 1º - Não havendo indicação de qualquer segmento até a data determinada nos artigos quarto e quinto desta Lei caberá ao Conselho Municipal de Saúde, de sua livre escolha, a indicação dos Segmentos/Entidades e representantes titulares e suplentes para as vagas, de acordo com os artigos terceiro e quarto desta Lei, encaminhando as indicações ao Prefeito Municipal para a competente nomeação até sessenta dias após a posse do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II- Os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos por faltas conforme definição no Regimento Interno do Conselho.
- III- As Entidades/Associações poderão substituir seus membros representantes no Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação encaminhada ao próprio Conselho, observadas as determinações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo quarto da presente Lei.



Seção II
Do Funcionamento

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
- IV- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro do Conselho.
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.
- III- Poderão ser criadas comissões internas – constituídas por entidades – membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, regulamentado no regimento interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

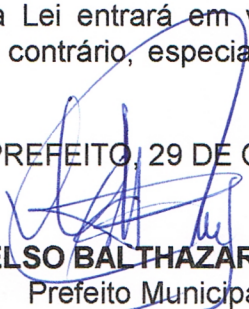
Artigo 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13 - Deverá o Secretário Municipal de Saúde, nos termos da presente Lei promover, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação, as ações necessárias para a indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 14 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes nomeados conforme as determinações desta Lei serão empossados em até noventa dias após a data de sua publicação.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 131 de 19/11/1993.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2003.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 025/03.